

## DECRETO Nº 18 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Orçamento Anual para o Exercício de 2025 e cria Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprir os dispositivos relativos ao equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com os preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a prioridade de destinar recursos para áreas essenciais e de maior impacto social, como saúde, educação e assistência social, além de garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais; e

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a execução orçamentária de forma equilibrada até o encerramento do exercício, em conformidade com as normas legais e princípios da gestão fiscal responsável.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o contingenciamento das despesas orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025 em 30% (trinta por cento), sujeito a revisão bimestral, conforme análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

**Art. 2º** Cada secretaria receberá sua cota orçamentária bimestral de forma contingenciada, de acordo com a análise da execução orçamentária e financeira do período, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.750, de 04 de abril de 2012.

**Art. 3º** Ficam excluídas do contingenciamento as despesas referentes:

I – aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária devidamente comprovada nos autos;

II – às despesas custeadas com recursos vinculados, convênios e emendas que, por norma específica, não possam ser objeto de contingenciamento;

III – à execução de eventos, programas e ações de assistência social;

IV - os serviços essenciais para o incremento da arrecadação, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento;

V – às despesas que, a critério do Gabinete da Prefeita, sejam consideradas prioritárias e imprescindíveis para o funcionamento da administração municipal.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de horas extras no âmbito da administração direta do Município de Várzea Grande, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados pelos gestores das secretarias e autorizados previamente pela Prefeita Municipal.

**§1º** A utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente, compreendido entre 07h00 e 18h00, está terminantemente proibida, salvo em situações emergenciais, mediante justificativa formal e autorização prévia.

**§2º** A utilização de veículos oficiais antes das 07h00 e após as 18h00 deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Transportes, responsável pelo monitoramento e controle das autorizações.

**Art. 5º** Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a servidores da administração direta do Município de Várzea Grande, exceto em casos considerados imprescindíveis para o funcionamento da máquina pública, devidamente justificados pela secretaria responsável e avaliados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

**Art. 6º** No âmbito da Administração Municipal de Várzea Grande, fica proibida a contratação temporária de pessoal, salvo a título de substituição nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, e outras, desde que:

I – Justificada a efetiva necessidade do serviço;

II – A contratação seja submetida à prévia e expressa análise técnica da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, deverão reavaliar:

I - licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com o fim de reduzir o quantitativo de gastos e ajustá-las à disponibilidade financeira e orçamentária.

II - contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação;

III – contratos de aluguel de imóveis, com o fim de reduzir e racionalizar tais despesas;

IV – despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, com o fim de renegociação.

**Art. 8º** Concluída a reavaliação a que se refere o art. 7º deste decreto, caberá ao órgão ou entidade iniciar, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços unitários;

II - aumento de quantidades;

III - redução de qualidade de bens e serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

**Art. 9º** Ficam temporariamente suspensas, no prazo de vigência deste Decreto, as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

V - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VI - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, com a devida comprovação da inexistência, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de bens ociosos disponíveis para atendimento da respectiva demanda.

**Art. 10º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - redução de despesas eventuais e extraordinárias (horas extraordinárias, deslocamentos) com pessoal;

III - redução das despesas com o uso de telefonia;

IV - redução de escopo de todos os contratos, para adequação da execução com as cotas financeiras definidas em ato normativo próprio.

**Art. 11** Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único.** A designação dos integrantes, o funcionamento e as competências da Comissão serão normatizados por Portaria Municipal no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 12.** O controle e o monitoramento das despesas públicas durante o período de contingenciamento serão realizados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, que deverá apresentar relatórios bimestrais à Prefeita sobre o cumprimento das medidas de contenção e os impactos no orçamento municipal.

**Art. 13.** A reavaliação e renegociação de que tratam os artigos 7º e 8º deste decreto deverão ser encaminhadas por meio de relatório consolidado à Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, nos seguintes prazos:

I - relativos ao primeiro e segundo trimestre de 2025, até 05/08/2025;

II - relativo ao terceiro trimestre de 2025, até 20/10/2025;

III - relativo ao quarto trimestre de 2025, até 20/01/2026.

**Art. 14.** O descumprimento das disposições deste Decreto pelos responsáveis das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal sujeitará à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções conforme a legislação vigente.

**Art. 15.** As medidas estabelecidas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal